

**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**“BOLETIM OFICIAL”**  
**Boletim Oficial nº 7384 Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2008.**

**1)ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/08**

O Presidente da FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE**

Desfiliar o Clube Profissional abaixo relacionado, por se encontrar inativo há mais de 05 (cinco) anos:

**ESPORTE CLUBE LUCAS**

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

**2) COPA DO BRASIL**

Informamos aos interessados que recebemos fax da Confederação Brasileira de Futebol comunicando que o jogo abaixo foi modificado com relação à Copa do Brasil:

Jogo 019	Rio Branco/AC	X	Botafogo/RJ
Modificação	De: Horário a definir		
	Para: 20:30 h (horário local)		
	Data: mantida (27/02, quarta-feira)		
Motivo	Local: mantido (Estádio Arena da Floresta)		
	Partida não será transmitida pela TV.		

**3) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – CONVOCAÇÃO ATLETA**

Informarmos que recebemos o fax nº 06/08 da Confederação Brasileira de Futebol, convocando o atleta profissional Thiago Augusto Neves, do Fluminense Football Club, para integrar a Seleção Brasileira de Futebol Principal no jogo amistoso: Irlanda X Brasil dia 06.02.08 – Dublia – Irlanda,

#### **4) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - COMISSÃO TÉCNICA**

Comunicamos que recebemos o fax nº 05/08 da Confederação Brasileira de Futebol, convocando os profissionais, abaixo mencionados, do Clube de Regatas do Flamengo para integrarem a Seleção Brasileira de Futebol Principal no jogo amistoso: Irlanda X Brasil dia 06.02.08 – Dublia – Irlanda.

- José Luis Runcu – Médico
- Adenir Silva - Massagista

#### **5) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**

Levamos ao conhecimento dos interessados que segue em anexo Calendário da I Avaliação Física para Relação Nacional de Árbitros de Futebol – RENAF/2008.

#### **6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos aos interessados que segue em anexo ao presente Boletim Oficial as Comunicações:

- nº 009/08 – Decisão do Tribunal.
- nº 010/08 – Decisão da Comissão Disciplinar A

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE



# Confederação Brasileira de Futebol

## COMISSÃO DE ÁRBITROS - CBF

Passado novamente em  
17/01/07.

Ofício Circular nº 84/2007-CA/CBF Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2007.  
Do Presidente Int. da Comissão de Árbitros da CBF  
Aos Presidentes de Comissões Estaduais de Arbitragem

Senhores Presidentes,

Segue anexo o Calendário da **I Avaliação Física para Relação Nacional de Árbitros de Futebol - RENAF/2008.**

Informo da necessidade de ser disponibilizada pista para realização da avaliação, ambulância com todo aparato necessário a segurança dos avaliados.

O Avaliado deverá apresentar carteira de identidade e - **OBRIGATORIAMENTE** - entregar ao responsável pela avaliação o competente atestado médico que o capacite para realização desta avaliação.

Aquele que tiver necessidade de realizar a avaliação fora do estado de origem deverá enviar à CA-CBF, com a devida antecedência e via Comissão Estadual de Arbitragem um documento solicitando a autorização.

O ausente ou aquele que não atingir os índices previstos pela FIFA poderá realizar a avaliação em outro estado e dentro do calendário proposto, além de arcar com as despesas advindas.

O lesionado que não puder recuperar-se a tempo de realizar dentro do calendário proposto, se mantido na lista ficará fora das designações para os sorteios até a realização da **II Avaliação Física**, prevista para o segundo semestre.

As CEAf's deverão encaminhar os endereços dos locais de realização das avaliações, a partir de 7 de janeiro de 2008.

de 25 de Janeiro de 2008.

Em virtude da planificação feita de viagem para o **Prof. Paulo Camello** acompanhar as avaliações físicas, o calendário deverá ser respeitado.

Sendo só o que se apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**SÉRGIO CORRÊA DA SILVA**  
Presidente Int. da CA-CBF

*é encaminhar para  
a COAV e publicar*  
*R*

Bo. f384 - 23/01

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/3535-9612 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5  
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil 1  
Cbf@cbffutebol.com.br



# Confederação Brasileira de Futebol

## ORIENTAÇÕES PARA AVALIAÇÃO FÍSICA CBF/2008

Os Avaliadores deverão enviar à CA-CBF a lista de presenças assinadas, os atestados médicos e os resultados com brevidade.

Segue o quadro com as datas programadas para a aplicação das avaliações físicas, com o Prof. Paulo Camello sendo designado para acompanhar os testes, todavia os locais que receberão a visita serão informados na véspera da data abaixo mencionada.

Estados	Datas
Acre	19/02/08
Alagoas	04/03/08
Amapá	20/02/08
Amazonas	19/02/08
Bahia	05/03/08
Ceará	27/02/08
Distrito Federal	21/02/08
Espírito Santo	07/02/08
Goiás	22/02/08
Mato Grosso do Sul	25/02/08
Maranhão	27/02/08
Mato Grosso	26/02/08
Minas Gerais	07/03/08
Para	14/02/08

Estados	Datas
Paraíba	29/02/08
Paraná	13/03/08
Pernambuco	29/02/08
Piauí	29/02/08
Rio Grande do Norte	28/02/08
Rio Grande do Sul	14/03/08
Rio de Janeiro	20 e 21/3/08
Rondônia	15/02/08
Roraima	20/02/08
Santa Catarina	14/03/08
São Paulo	18 e 19/3/08
Sergipe	04/03/08
Tocantins	26/02/08

### Quadro com as Provas:

#### 1ª Prova - 6 Tiros de 40 m = 1min30seg de recuperação

Funções	Tempos	
Árbitros CBF	6,4 s	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Se um árbitro falhar, repetirá a prova (1 prova - 1 vez 10m).</li><li>✓ Se um árbitro ou um assistente falha em um dos seis tiros repetirá só um tiro imediatamente após concluir a série de seis tiros. Se falha em um dos tiros repetidos, o responsável pela prova não aprova o teste geral.</li><li>✓ Não poderá utilizar-se de sapatilhas com cravos durante os tiros.</li></ul>
Assistentes CBF	6,2 s	

#### 2ª Prova: Corrida ativa Intermittente no ritmo de um só apito, sendo 20 tiros de 150 m e 20 caminhadas de 50 m.

Funções	150 m	50 m	
Árbitros	30 s	40 s	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Se um árbitro falhar ostensivamente em colocar um pé na área de caminhada, o observador fará um sinal e o árbitro deverá parar.</li><li>✓ Os árbitros não poderão sair da área de caminhada antes do segundo apito só é necessário um apito e um cronômetro para esta prova.</li><li>✓ Os árbitros correm em grupos de no máximo 6 (preferencialmente).</li></ul>
Assistentes	30 s	45 s	

**Determinações:** 1) O teste aplicado será o completo; e, 2) a CA-CBF cumprirá o previsto no item 8, do Art. 4º, do Regulamento da Fifa, ou seja, o gênero feminino para atuar em competições masculinas deverá realizar os índices previstos este gênero.

tel.: (0855-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/3535-9612 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5

5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil 2

Cbf@cbffutebol.com.br

# **Tribunal de Justiça Desportiva**

## **do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2008.

### **Comunicação nº 009/08 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

### **DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ**

Sob a Presidência do Auditor Presidente Sergio Carlos Soares Saraiva e presentes os que assinaram o respectivo termo, justificadas as ausências dos auditores Jorge Antonio Augusto, Sandro Mauricio A. Trindade e Luis Gustavo M. Gomes, reuniu-se às 18:20 horas do dia 22 de janeiro de 2008 , no Auditório OCTÁVIO PINTO GUIMARÃES , à Rua do Acre, 47, 2º, andar, sala 211, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações

**1)** Aprovou a ata anterior;

**2)** Divulgou a nova composição das Comissões Disciplinares A e B deste Tribunal.

**3) Proc. 637/07** – Embargos de Declaração - **Impetrante:** Bonsucesso Futebol Clube - **Impetrada:** DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR “B” - **Relator:** Dr. Jorge Luiz Peçanha Lira – **Defensor(a):** Dr. Mário Henrique Bittencourt - **DECISÃO:** O Defensor do Bonsucesso Futebol Clube renunciou aos Embargos.

**4) Proc. 615/07** - Recurso Voluntário c/ pedido de Efeito Suspensivo - **Recorrente:** Bonsucesso Futebol Clube - **Recorrida:** DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR “C” **Relator:** Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral – **Defensor(a):** Dr Pedro Villas Boas - **DECISÃO:** O Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade rejeita a preliminar de prescrição, mantém a decisão com fulcro no art. 223

**5) Proc. 600/07** – Mandado de Garantia com Pedido de Liminar - **Impetrante:** Guanabara Esporte Clube - **Impetrado:** Departamento Técnico da Federação de Futebol do Rio de Janeiro - **Relator:** Dr. Jorge Luis Peçanha Lira – **Defensor (a):** Dr. Paulo Rubens - **DECISÃO:** O processo foi declarado Extinto.

**6) Proc. 636/07** – Mandado de Garantia com Pedido de Liminar - **Impetrante:** Cardoso Moreira Futebol Clube - **Impetrado:** Departamento Técnico da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - **Relator:** Dr. Jorge Luis Peçanha Lira – **Defensor(a):** Dr. Paulo Rubens - **DECISÃO:** Por unanimidade não foi concedido o Mandado de Garantia, e o não reconhecimento da legitimidade passiva.

**7) Proc. 496/07** – Recurso Voluntário – **Recorrente:** Descoberta Feliz Esporte Clube - **Recorrida:** Liga Macaense de Desporto (atleta irregular) –

**Relator:** Dr. Márcio Luis Carvalho – **Defensor (a):** Drª Anália Chagas - **DECISÃO:** O Tribunal de Justiça Desportiva ratifica o parecer do Dr. Procurador e dá provimento ao recurso.

**8) Proc. 598/07** – Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo – **Recorrente:** Casimiro de Abreu Esporte Clube - **Recorrida:** DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR “B” – (atleta Ricardo Guilherme Cunha Emeric) **Relator:** Dr. Antônio Vanderler de Lima – **Defensor (a):** Drª Anália Chagas. - **DECISÃO:** O Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, reconhece o recurso e nega provimento.

**9) Proc. 599/07** – RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – **Recorrente:** Bangu Atlético Clube - **Recorrida:** DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR “B” (Jefferson Gomes de Oliveira, atleta) - **Relator:** Dr. Rogério Alves de Almeida – **Defensor(a):** Drª Letícia Rodrigues da Silva.- **DECISÃO:** O Tribunal de Justiça Desportiva não reconhece o recurso pela falta de legitimidade processual.

**10) Proc. 635/07** – MANDADO DE GARANTIA PREVENTIVO (COM PEDIDO DE LIMINAR) – **Impetrante:** Cardoso Moreira futebol Clube - **Impetrado:** Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - **Relator:** Dr. Daniel de Marco - **Defensor:** Dra. Anália Chagas **DECISÃO:** O Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, não reconhece o Mandado de Garantia por impossibilidade jurídica.

**11) Proc. 639/07 – RECURSO VOLUNTÁRIO – Recorrente:** Madureira Esporte Clube - **Recorrida:** Decisão da COMISSÃO DISCIPLINAR “B” (Multa de R\$ 3.000,00) - **Relator:** Dr. Antônio Vanderler de Lima – **DECISÃO:** O Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade, mantém a decisão e nega provimento.

**12) Proc. 685/07 – RECURSO VOLUNTÁRIO – Recorrente:** ESPORTE CLUBE RIO SÃO PAULO - **Recorrido:** DECISÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR “C” (MULTA DE R\$ 10.000,00) - **Relator:** Dr. Daniel de Marco – **Defensor(a):** Drª Anália Chagas - **DECISÃO:** O Tribunal de Justiça Desportivo, por unanimidade, concede provimento parcial ao recurso, Clube participará do campeonato subsequente, exclui a multa e mantém a perda dos pontos

**13) Proc. 686/07- Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo** – **Reorrente :** Aperibense Esporte Clube **Recorrida:** Decisão da Comissão Disciplinar “C” (Jadson Martins Ferreira, atleta) **Defensor(a):** Dra. Anália Chagas **Decisão:** O Tribunal De Justiça Desportiva, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento.

**14) Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20:05 horas.**

Rio de janeiro, 22 de janeiro de 2008.

Sergio Carlos Soares Saraiva

Presidente

Eliane Cavalcante Neno Rosa

Secretária

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESPORTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2008.

## Comunicação nº 010/08 – TJD/RJ

### DECISÃO DA

### COMISSÃO DISCIPLINAR “A” TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr Fernando M. de Almeida Drumond e presentes os que assinaram o respectivo termo, reuniu-se às 17:10 horas do dia 23 de Janeiro de 2008, no Auditório OCTÁVIO PINTO GUIMARÃES , à Rua do Acre, 47, 2º, andar, sala 211, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, a COMISSÃO DISCIPLINAR “A” do Tribunal de Justiça de Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

**01)** Ficou decidido que as próximas sessões da Comissão Disciplinar “A”, começarão às 17:00 h.

**2)** As defesas foram nomeadas curadores dos atletas menores de idade.

**3) Proc.: nº 719/07 – EC ITALVA x PARA ÍBA DO SUL FC-3º DIV. PROF.– 31/10/07 - Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça – Defensor(a):.Dr Pedro Villas Boas - DECISÃO:** Absolvido o atletas Lenadro Silva de Oliveira (Paraíba do Sul FC) incuso no art. 251 do CBJD, Por maioria foi acolhida a tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**04) Proc.: nº 720/07 – Nova IGUAÇU FC EC x OLARIA AC -INFANTIL– 03/11/07 - Relator: Dr. Jonei Garcia – Defensor(a):.Drª Pedro Villas Boas - DECISÃO:** Absolvido o atleta Gabriel Nascimento de Araújo (Nova Iguaçu FC) incuso no art. 254 do CBJD, Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**05) Proc.: nº 721/07 – BOTAFOGO FC x EVEREST AC – OPG – JUNIORES – 03/11/07 - Relator: Dr. Luiz Gustavo G. Marques.– Defensor(a):**Não compareceu - **DECISÃO:** Absolvido o atleta Janael Alves da Costa (Everest AC) inciso no art. 254 do CBJD, Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**06) Proc.: nº 722/07 – TIGRES DO BRASIL x BANGU AC – OPG – JUNIORES – 03/11/07 - Relator: Dr. Jonei Garcia.– Defensor(a):**Dr. Evandro Zonata Cardoso, Dra. Letícia Rodrigues da Silva - **DECISÃO:** Absolvido os atletas: Thiago de Souza Rego inciso no art. 253 do CBJD e Ivan Francisco inciso no art. 188 do CBJD ambos do Bangu AC e Carlos Bruno Gomes da Costa (Tigres do Brasil) inciso no art. 253 do CBJD, Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**07) Proc.: nº 723/07 – SENDAS EC x CAMPO GRANDE AC- INFANTIL - 03/11/07 - Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça – Dr.(a); Anália Chagas DECISÃO:** Absolvido os atletas Neilton Gomes da Silva Junior, inciso no art. 250 do CBJD e Antônio Soares Neto inciso no art. 254 do CBJD ,ambos do Campo Grande AC, Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**08) Proc.: nº 724/07 - CR VASCO DA GAMA x MADUREIRA EC – OPG JUVENIL – 14/11/07 - Relator: Dr. Luiz Gustavo G. Marques.– Defensor(a):** Dr. Anália Chagas (Madureira EC)- **DECISÃO:** Absolvidos os atletas Rogério Oliveira Lindoso, do Madureira EC, inciso no art. 253 do CBJD e Bruno Vieira Gallo de Freitas, do CR VASCO DA GAMA, inciso no art. 250 do CBJD. Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**09) Proc.: nº 725/07 – QUISSAMÃ FC x SENDAS EC – 3º DIV. PROF. – 14/11/07 - Relator: Dr. Jonei Garcia .– Defensor(a):**Dr. Mauro Pestana **DECISÃO:** Absolvido os atletas Vinicius Pinto de Almeida inciso no art. 253 do CBJD e Frederico de Azevedo Espírito Santo inciso no art. 251 do CBJD, ambos do Quissamã. Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**10) Proc.: nº 726/07 – CR FLAMENGO x SENDAS EC – OPG JUNIORES - 14/11/07 - Relator:** Dr. Abrahão T. Mendonça .– **Defensor (a):** Dr. Pedro Villas Bôas. – **DECISÃO:** Absolvido o Técnico Cleber dos Santos incuso no art. 188 do CBJD, do Sendas EC, Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**11) Proc.: nº 727/07 – SÃO JOÃO DA BARRA FC X PARAÍBA DO SUL FC – 3º DIV. PROF. 14/11/07- Relator:** Dr. Luiz Gustavo Marques – **Defensor (a):** Dra. Anália Chagas – **Decisão:** Absolvido o atleta Arthur Ribeiro Barbosa (São João da Barra FC ) incuso no art. 252, 253 c/c 157 III do CBJD, Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**12) Proc.: nº 728/07 – MADUREIRA EC x CR FLAMENGO – JUVENIL – 14/11/07 - Relator:** Dr. Abrahão T. Mendonça. – **Defensor(a):** Dr. Rodrigo Fergelli - **DECISÃO:** Absolvido o atleta Bruno Paulo Machado Barbosa, atleta do CR Flamengo incuso art. 250 do CBJD. Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**13) Proc.: nº 729/07 - FLORESTA AC x CARDOSO MOREIRA FC – 2ª DIVISÃO – PROFISSIONAIS - 14/11/07 - Relator:** Dr José Carlos Moura.– **Defensor(a):** Dra. Letícia Rodrigues da Silva e Drª Anália Chagas.- **DECISÃO:** Absolvido os atletas Manoel Reis da Cruz Junior (Floresta AC) incuso art. 250 do CBJD e Paulo Roberto Pereira Gomes (Cardoso Moreira FC) incuso no art. 254 do CBJD,

Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**14) Proc.: nº 730/07 - FLUMINENSE FC x NOVA IGUAÇU FC – INFANTIL — 14/11/07 - Relator:** Dr. José Carlos Moura– **Defensor(a):** Dr Pedro Villasbôas - **DECISÃO:** Absolvido o Técnico do Nova Iguaçu FC Carlos Alberto C. de Carvalho, incuso no art. 188 do CBJD, Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**15)** Proc.: nº 731/07 – CAMPO GRANDE AC x BOTAFOGO FR – INFANTIL — 15/11/07 - **Relator:** Dr. Luiz Gustavo G. Marques.– **Defensor:** Drª Anália Chagas e Dr. André Luiz Alves - **DECISÃO:** Absolvido os atletas Vitor Francisco Coimbra (Botafogo FR) incuso no art. 250 do CBJD e Kaique Lopes Guedes(Campo Grande AC) incuso no art. 254 do CBJD, Por maioria foi acolhida à tese da Prescrição e extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator vencido o Auditor Dr. Fernando M. Almeida Drumond, por entender que o art. 165 do CBJB veda a incidência da prescrição intercorrente.

**16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:20 horas.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2008.

Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Presidente

Eliane Cavalcante Neno Rosa

Secretária